

Resolução Nº 01 Normativa, de 20 de agosto de 2025

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

NIRE: 5350000473-4 CNPJ: 15.126.437/0001-43

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55 do Estatuto Social da Empresa e o art. 111 do Regimento Interno da Administração Central, aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de agosto de 2025,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Regulamentar os critérios e procedimentos para indicação, nomeação e gestão dos prazos de exercício dos cargos dos Colegiados Executivos das unidades hospitalares da Rede Ebserh, conforme disposto nos arts. 112 e 113 do Regimento Interno da Administração Central da Ebserh.

**DA INDICAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO COLEX**

**Art. 2º** Os atos de indicação, aprovação e nomeação de Superintendentes e Gerentes dos Hospitais Universitários Federais (HUF) que integram a Rede Ebserh obedecerão aos seguintes critérios, nos termos do Regimento Interno da Administração Central e desta Resolução Normativa:

I - os cargos de Superintendente serão indicados pelo(a) Reitor(a) da respectiva Universidade Federal, conforme critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência, nos termos do Anexo desta Resolução; e

II - os cargos de gerentes serão indicados pelo(a) Superintendente do respectivo HUF, com anuência do(a) Reitor(a) da respectiva Universidade Federal e, em seguida, submetidos à apreciação e aprovação de uma comissão composta por membros da Diretoria Executiva da Ebserh e pelo(a) Superintendente do respectivo HUF, por meio de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada Gerência, conforme Anexo desta Resolução.

§ 1º Os cargos de que trata o caput são considerados, para todos os efeitos, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados às atividades de direção e de chefia.

§ 2º Os cargos em comissão de que trata o caput são de livre nomeação e exoneração pelo(a) Presidente da Ebserh.

**DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES**

**Art. 3º** Para fins de regularidade das indicações, consideram-se critérios obrigatórios de formação acadêmica e de experiência profissional aqueles estabelecidos no Anexo desta Resolução normativa, os quais deverão ser comprovados documentalmente pelos(as) indicados(as).

**Parágrafo único.** A análise da suficiência da titulação acadêmica e da experiência profissional será realizada com base nas especificidades do HUF e das competências do cargo, conforme o caso.

**Art. 4º** As indicações para nomeação nos cargos dos Colegiados Executivos deverão ser instruídas com a seguinte documentação comprobatória, observados os requisitos indicados no Anexo desta Resolução normativa:

- I - diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior reconhecido pelo MEC;
- II - certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) em área de atuação compatível ao cargo;
- III - documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de experiência profissional;
- IV - declaração acerca de outro(s) vínculo(s) públicos, com indicação de escolha para fins de cessão, se pertinente;
- V - documentos de identificação civil e funcional, nos termos da lei;
- VI - declaração de ausência de impedimentos legais ou regimentais para o exercício do cargo, inclusive de ausência de conflito de interesses com a Ebserh, real ou potencial; e
- VII - declaração de ciência e adesão ao Código de Ética e Conduta da Ebserh, ao Programa de Integridade e às Políticas de Governança vigentes.

**Art. 5º** Além da conformidade aos requisitos de titulação acadêmica e experiência profissional, os indicados deverão atender às seguintes condições, sem prejuízo de outras decorrentes de diligências que se mostrem essenciais no curso do processo administrativo de análise da indicação:

- I - reputação ilibada;

II – regularidade dos direitos políticos, a ser comprovada mediante certidão eleitoral;

III – ausência de antecedentes criminais que desabonem a condição de agente público, mediante apresentação de certidões negativas, emitidas pelo Poder Judiciário Estadual do domicílio do indicado ao cargo e pelo Poder Judiciário Federal; e

IV – ausência de impedimento para exercício de função pública, mediante consulta ao Tribunal de Contas da União.

**Parágrafo único.** As informações do indicado e os documentos apresentados, referentes aos requisitos e condições previstos nos arts. 4º e 5º desta Resolução, deverão ser consolidados em formulário padronizado, que servirá de base para a análise técnica da indicação e emissão de parecer conclusivo.

**Art. 6º** É vedada a indicação para cargo do Colegiado Executivo:

I – de titular de outro cargo em comissão na administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta;

II – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de membros do Colegiado Executivo, presidente e vice-presidente da Ebserh e reitor(a) e vice-reitor(a) da respectiva universidade de vinculação do HUF;

III – de pessoa que figure como autor de ação judicial contra a Ebserh em demanda que caracterize conflito de interesse com a fidúcia do cargo;

IV – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Ebserh;

V – de pessoa com atuação profissional incompatível com as finalidades da Ebserh, as políticas de educação pública ou do Sistema Único de Saúde;

VI – de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VII – de pessoa que tenha ocupado, há menos de 2 (dois) anos da data de sua exoneração e por prazo igual ou superior a 8 (oito) anos, o mesmo cargo para o qual esteja sendo indicado;

VIII – de pessoa que tenha sofrido penalidade disciplinar há menos de 2 (dois) anos; e

IX – de pessoa que tenha sido sancionada em processo por assédio ou discriminação, nos últimos 5 (cinco) anos.

## DO PROCEDIMENTO

**Art. 7º** A indicação para os cargos dos Colegiados Executivos dos HUF será encaminhada à Presidência da Ebserh, cabendo ao Comitê de Elegibilidade dos Membros dos Colegiados Executivos (CEMCE), instituído por portaria no âmbito da Administração Central, a condução dos procedimentos previstos nesta Resolução.

**Art. 8º** A nomeação da pessoa indicada para cargo do Colegiado Executivo será precedida de verificação dos requisitos e impedimentos de que trata esta resolução normativa, abrangendo, mas não se limitando a:

I – análise de impedimentos legais ou normativos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – identificação de situações de potencial conflito de interesses, conforme disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e demais normas de integridade da Rede Ebserh; e

III – avaliação de risco reputacional e de integridade, considerando histórico funcional, eventuais apurações administrativas, vínculos com fornecedores ou prestadores de serviços, e outras informações relevantes.

**Parágrafo único.** O CEMCE poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais, sempre que necessário ao adequado exame da indicação.

**Art. 9º** A verificação prévia de que trata o art. 8º será realizada pelo CEMCE, que lavrará o competente parecer conclusivo para subsidiar a decisão:

I – da Presidência da Ebserh e da comissão composta por membros da Diretoria Executiva e pelo(a) Superintendente do respectivo HUF, nos casos de indicação para cargos de gerente;

II – da Presidência da Ebserh, nos casos de indicação para o cargo de superintendente.

## DO MONITORAMENTO DO PRAZO DE EXERCÍCIO

**Art. 10** O controle e o monitoramento do tempo de exercício nos cargos dos Colegiados Executivos dos HUF, para fins do disposto no art. 113 do Regimento Interno, competem à Secretaria-Geral (SG) da Presidência.

§1º A SG deverá manter base de dados atualizada, contendo a data de início do exercício em cada nomeação, os eventuais períodos de interrupção e o tempo total de permanência contínua nos referidos cargos, de modo a permitir o monitoramento do prazo máximo previsto no art. 113 do Regimento Interno da Administração Central.

§2º Com antecedência de 90 (noventa) dias da data final do prazo limite de quatro anos consecutivos de exercício no mesmo cargo, a SG deverá comunicar formalmente à Presidência da Ebserh, para que sejam

adotadas as providências administrativas cabíveis à prorrogação sucessiva do prazo ou substituição do ocupante.

§3º Nos casos em que a SG verificar eventual descumprimento da limitação temporal de permanência no cargo, deverá reportar imediatamente a situação à Presidência e ao CEMCE, para apuração e regularização da ocorrência.

§4º A SG deverá apresentar relatórios gerenciais periódicos à Presidência da Ebserh, contendo informações atualizadas sobre o tempo de exercício dos ocupantes dos referidos cargos, com destaque para os casos que se aproximem do limite temporal previsto no art. 113 do Regimento Interno.

§5º Com antecedência de 60 (sessenta) dias da data final do prazo limite de exercício no mesmo cargo, nos termos do Regimento Interno, a Presidência notificará o(a) superintendente e o(a) reitor(a) para ciência e adoção das medidas para indicação do substituto aos respectivos cargos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** Os requisitos, condições e vedações previstos nos arts. 3º a 6º desta Resolução aplicam-se às indicações formalizadas a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Os ocupantes de cargos dos Colegiados Executivos que já se encontrem em exercício na data de publicação desta Resolução deverão comprovar os requisitos e vedações estabelecidos nos arts. 3º a 6º somente no momento de nova indicação.

**Art. 12** Para os fins desta Resolução, aplicam-se aos cargos de Superintendente-Geral e Superintendente Executivo dos complexos hospitalares os mesmos requisitos previstos para o cargo de Superintendente, e aos cargos de Superintendente Administrativo e Superintendente de Ensino e Pesquisa os requisitos estabelecidos para os cargos de Gerente.

**Art. 13** As condições previstas nesta Resolução deverão ser observadas durante todo o período de exercício no cargo, incumbindo ao ocupante comunicar à Presidência da Ebserh qualquer alteração que venha a ocorrer.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Administração Central da Ebserh.

Sala dos Conselhos, 714ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 19 de agosto de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**ARTHUR CHIORO**

Presidente

## ANEXO - REQUISITOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

### 1. Superintendente, Superintendente-Geral e Superintendente Executivo

#### Formação mínima obrigatória:

Graduação completa em curso reconhecido pelo MEC; e

Especialização ou mestrado ou doutorado em áreas da saúde, gestão ou administração hospitalar, saúde coletiva, economia, direito sanitário, políticas públicas ou áreas correlatas.

#### Experiência mínima obrigatória:

4 anos de experiência comprovada de atuação no setor saúde, sendo pelo menos 2 anos de experiência em gestão hospitalar ou de sistemas de saúde; ou

4 anos de atuação como docente ou pesquisador na área de atuação da empresa pública, com pelo menos 2 anos de experiência em gestão hospitalar ou em gestão de sistemas de saúde.

#### Experiência recomendável:

Atuação no SUS e em universidades públicas.

### 2. Gerente de Atenção à Saúde

#### Formação mínima obrigatória:

Graduação na área da saúde (profissões regulamentadas); e

Especialização ou mestrado ou doutorado em áreas da saúde, gestão hospitalar, saúde coletiva ou áreas correlatas.

#### Experiência mínima obrigatória:

2 anos de experiência em função de gestão de áreas assistenciais em hospitais públicos ou privado

Experiência recomendável:

Docência na área da saúde e atuação no SUS

### 3. Gerente de Ensino e Pesquisa e Superintendente de Ensino e Pesquisa

Formação mínima obrigatória:

Graduação completa em curso reconhecido pelo MEC; e

Mestrado ou doutorado em áreas da saúde, educação, pesquisa, inovação, gestão hospitalar, saúde coletiva ou áreas correlatas.

Experiência mínima obrigatória:

4 anos de atuação como Docente ou Pesquisador na área da saúde

Experiência recomendável:

Atuação em hospitais, em universidades públicas e no SUS

### 4. Gerente Administrativo e Superintendente Administrativo

Formação mínima obrigatória:

Graduação completa em curso reconhecido pelo MEC;

Especialização ou mestrado ou doutorado em áreas como: Administração, Direito, Economia, Engenharia, Saúde, Gestão Hospitalar ou áreas correlatas.

Experiência mínima obrigatória:

4 anos de experiência na gestão de hospital, público ou privado, ou na gestão pública, nas áreas administrativa, de pessoal, orçamentária ou financeira.

Experiência recomendável:

Atuação em universidades públicas e no SUS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 21/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52488220** e o código CRC **7001B87A**.